

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em 23 / 12 / 2020  
*Elisangue Alegria de Souza*



**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 185/18-01**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Máxima Cristina de Oliveira Mamed</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua Visconde de Porto Alegre, nº 648, Praça 14 Janeiro, Apto. 03, Manaus/AM., Manaus-AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 638.517.502-25</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 1002.3406</b>	<b>Processo nº: 0741/T/16</b>	<b>Município: Barreirinha-AM</b>
<b>Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Exploração</b>		
<b>Localização da Atividade: Margem direita do Rio Maués-Miri, Terras Centrais, Barreirinha-AM</b>		
<b>Coordenadas geográficas:</b>		
<b>Pontos</b>	<b>Longitude</b>	<b>Latitude</b>
P-1	57°19'03,30207"W	03°32'42,90590"S
P-3	57°16'36,25372"W	03°31'42,46538"S
P-2	57°17'07,27364"W	03°30'46,13265"S
P-4	57°18'31,96850"W	03°33'35,26829"S
<b>Da UPF</b>		
<b>Pontos</b>	<b>Longitude</b>	<b>Latitude</b>
P-1	57°19'03,30207"W	03°32'42,90590"S
P-3	57°16'36,25372"W	03°31'42,46538"S
P-2	57°17'07,27364"W	03°30'46,13265"S
P-4	57°18'31,96850"W	03°33'35,26829"S
UPF-01	57°58'18,56661"W	03°32'23,71493"S
UPF-10	57°17'38,54165"W	03°31'49,87016"S
UPF-11	57°17'35,10653"W	03°31'46,41294"S
UPF-12	57°17'32,57564"W	03°31'48,95186"S
UPF-13	57°17'31,18582"W	03°31'47,55310"S
UPF-14	57°17'26,83531"W	03°31'51,91741"S
UPF-15	57°17'25,93503"W	03°31'51,01133"S
UPF-16	57°17'23,64122"W	03°31'53,31241"S
UPF-17	57°17'22,49618"W	03°31'52,16000"S
<b>Pontos</b>	<b>Longitude</b>	<b>Latitude</b>
UPF-18	57°17'20,20237"W	03°31'54,46107"S
UPF-19	57°17'13,33215"W	03°31'47,54657"S
UPF-02	57°17'29,35524"W	03°32'12,89220"S
UPF-20	57°17'11,03833"W	03°31'49,84764"S
UPF-21	57°17'08,74827"W	03°31'47,54280"S
UPF-22	57°16'55,30012"W	03°32'01,03335"S
UPF-03	57°17'31,64534"W	03°32'15,19702"S
UPF-04	57°17'38,52679"W	03°32'08,29376"S
UPF-05	57°17'39,67185"W	03°32'09,44617"S
UPF-06	57°18'03,55982"W	03°31'45,48221"S
UPF-07	57°17'54,21302"W	03°31'36,45000"S
UPF-08	57°17'47,71497"W	03°31'42,96875"S
UPF-09	57°17'46,56993"W	03°31'41,81635"S

Manaus, 23 DEZ 2020

*João Paulo Vieira de Oliveira*  
**João Paulo Vieira de Oliveira**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 185/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0741/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal - UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis- Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne- Copaifera reticulata- Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigada o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobraimento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da secção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Os Relatórios Parciais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR no final do mês de setembro e no final do mês de janeiro pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência, modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A exploração florestal será obrigatoriamente efetuada por explorador florestal devidamente cadastrado e habilitado pelo IPAAM.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OFMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em 23 / 12 / 2020  
Elaque Alexsandro de Lima



**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 185/18-01 fls. 02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Máxima Cristina de Oliveira Mamed</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua Visconde de Porto Alegre, nº 648, Praça 14 Janeiro, Apto. 03, Manaus/AM., Manaus-AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 638.517.502-25</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 1002.3406</b>	<b>Processo nº: 0741/T/16</b>	<b>Município: Barreirinha-AM</b>
<b>Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, de área total de Manejo de 935,5396 ha, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 851,3175 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 734,5839 ha, cujo volume a ser explorado é de 5.573,0294 m³ de madeira em tora.</b>		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno</b>	<b>Porte: Excepcional</b>	<b>Validade: 01 Ano</b>
<b>Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engº. Ftal Edivaldo de Lima Filho, CREA RNP: 041140008-8.</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>	<b>AM20170083035</b>	
<b>Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engº. Florestal Antônio Mario Ribeiro de Arruda RNP 2301671607</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica nº</b>	<b>AM20190162842 com a chave: 63dY0</b>	

**DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL**

<b>Área do imóvel (ha): 935,8396</b>	<b>Município: Barreirinha</b>
<b>Área de Reserva Legal (ha): 774,19</b>	<b>Denominação do imóvel: Bom Sucesso</b>
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 851,3175</b>	<b>Transcrição/Matrícula Nº: —</b>
<b>Área da UPF (ha): 806,31</b>	<b>Registro Imóvel Nº: Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 0002/2016 – SPF/AM</b>
<b>AEEF (ha): 734,5839</b>	<b>Intensidade de Colheita (m³/ha): 23,16</b>
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³): 5.573,0294</b>	<b>Número de Árvores a colher: 1.380</b>
<b>Volume de Lenha Autorizado (st): —</b>	

Manaus, 23 DEZ 2020

João Paulo V. de Oliveira  
João Paulo Vieira de Oliveira  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL  
23 / 12 / 2020  
Elizete Assis de L...



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N°  
ASS.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 185/18-01 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Máxima Cristina de Oliveira Mamed</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua Visconde de Porto Alegre, nº 648, Praça 14 Janeiro, Apto. 03, Manaus/AM., Manaus-AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 638.517.502-25</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 1002.3406</b>	<b>Processo nº: 0741/T/16</b>	<b>Município: Barreirinha-AM</b>

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Item	Nome vulgar	Nome Científico	Volume	NA
01	Angelim Pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	121,3439	40
02	Angelim Vermelho	<i>Dinizia excelsa</i>	258,8637	18
03	Arura Vermelho	<i>Iryanthera paraensis</i>	121,5907	28
04	Cedrinho	<i>Scleronema micranthum</i>	389,5541	128
05	Cedromara	<i>Cedrelinga catenaeformis</i>	229,9957	12
06	Copaiba Jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	707,0893	176
07	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	148,1173	64
08	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	312,6763	98
09	Faveira	<i>Parkia oppositifolia</i>	921,9558	236
10	Faveira-de-folha-miúda	<i>Piptadenia suaveolens</i>	255,7849	66
11	Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	20,8977	3
12	Itaúba	<i>Mezilaurus itauba</i>	55,8587	20
13	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	498,3507	130
14	Louro Gamela	<i>Ocotea rubra</i>	72,2052	6
15	Louro Preto	<i>Ocotea neesiana</i>	244,1962	78
16	Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	84,3695	11
17	Mandioqueira	<i>Quatea acuminata</i>	61,2355	19
18	Muiracatiara	<i>Astronon lecontei</i>	41,7822	6
19	Muirapiranga	<i>Haploclathra paniculata</i>	79,9267	24

Manaus, 23 DEZ 2020

João Paulo de Oliveira

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

RECEBI O ORIGINAL  
Em 23/12/2020  
Disque Alegria



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 185/18-01 fls. 04**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Máxima Cristina de Oliveira Mamed</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua Visconde de Porto Alegre, nº 648, Praça 14 Janeiro, Apto. 03, Manaus/AM., Manaus-AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 638.517.502-25</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM: 1002.3406</b>	<b>Processo nº: 0741/T/16</b>	<b>Município: Barreirinha-AM</b>

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)**

**EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)**

Item	Nome vulgar	Nome Científico	Volume	NA
20	Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	92,1298	10
21	Piquiá Marfim	<i>Aspidosperma desmanthum</i>	9,0957	2
22	Roxinho	<i>Peltogyne paniculata</i>	164,3921	48
23	Sucupira Amarela	<i>Bowdichia nitida</i>	178,0178	60
24	Sucupira Preta	<i>Diploptropis racemosa</i>	2,9663	1
25	Sucupira Vermelha	<i>Andira parviflora</i>	27,2822	6
26	Tambuca	<i>Buchenavia viridiflora</i>	55,8974	18
27	Tauari Vermelho	<i>Cariniana micrantha</i>	169,5405	5
28	Tinteiro	<i>Miconia surinamensis</i>	180,2069	48
29	Uxipucu	<i>Sacoglottis guianensis</i>	67,7066	19
	<b>Total Geral</b>		<b>5.573,0294</b>	<b>1.380</b>

**LEGENDA:**

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

**Atenção:**

A renovação da L.O. Nº. 185/18 foi concedida com base na decisão do Processo Nº. 0760226-41.2020.8.04.0001.

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 DEZ 2020

João Paulo de Oliveira  
João Paulo Vieira de Oliveira  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

